

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.235, DE 2005

Concede incentivo fiscal do Imposto de Renda para atividades hípicas.

Autor: Deputado Osvaldo Biolchi

Relator: Deputado Pompeo de Mattos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe trata da dedução do imposto de renda, devido por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, de parcela das quantias efetivamente despendidas para a implantação e manutenção de atividades hípicas na forma de doações ou patrocínios. A proposição restringe a dedução fiscal aos dispêndios efetuados:

1. para aquisição de animais de corrida da raça Puro Sangue Inglês (PSI), devidamente registrados na Associação de Criadores, e diretamente de criadores e haras registrados; e
2. para aplicação de recursos na construção, reforma e manutenção de hipódromos oficiais, sociedades hípicas ou jockeys-clubes.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD). Foram designadas para apreciação, quanto ao mérito, as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Finanças e Tributação e, quanto à constitucionalidade e juridicidade, a CCJC.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente deputado Osvaldo Biolchi justifica a necessidade de medidas de incentivo fiscal para o setor de criação de cavalos Puro Sangue Inglês, pela dramática situação em que se encontra a criação nacional, que conta com cerca de 700 haras registrados, e pela expressiva ocupação de mão-de-obra no setor. Acrescenta, ainda, que a raça Puro Sangue Inglês alcançou no Brasil padrões de qualidade internacional e que sua exportação pode gerar divisas ao País.

A dedução, no imposto de renda devido, dos investimentos realizados na aquisição de animais e na construção, reforma e manutenção de hipódromos, hípicas e jóqueis-clubes, deverá proporcionar estímulos para o crescimento do setor. Assim, sob o ponto de vista da pecuária nacional e, particularmente, da eqüinocultura, a proposição tem o mérito de incentivar o ingresso de novos criadores da raça PSI nesse segmento e investimentos privados na melhoria da infra-estrutura de criação e em instalações para competições esportivas eqüestres.

Deve-se ressaltar, todavia, que o projeto não apresenta estimativa do montante de renúncia fiscal; caberá à Comissão de Finanças e Tributação apreciar seu impacto financeiro nas contas governamentais.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.235, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Pompeo de Mattos
Relator